



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 848, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Concede abono salarial aos Professores do Município de Coronel Pacheco/MG”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Profissionais do Magistério Municipal (Efetivos e Contratados), que estejam diretamente atuando no cargo em sala de aula do ensino fundamental e infantil e que, durante o exercício de 2016, estejam desenvolvendo atividades vinculadas FUNDEB, um abono salarial correspondente a 1(um) salário mínimo por professor beneficiado.

Art. 2º - O abono deverá ser destinado ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício na educação básica pública.

Art. 3º - O abono salarial criado por esta Lei não se incorporará para nenhum efeito legal à remuneração dos professores/servidores, vinculando-se apenas para fins de contribuições fiscais.

Art. 4º - A concessão é de um único abono por professor, independentemente do número de matrículas.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas rubricas abaixo relacionadas:

2.03.00.12.361.002.2.0023.3.3.90.11/3.1.90.04

2.03.00.12.365.002.2.0027.3.3.90.11/3.1.90.04

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Pacheco/MG, 27 de dezembro de 2016.

PROF. JOAQUIM ELISBAO MEIRELES

- Prefeito Municipal de Coronel Pacheco -